



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 378/2004.

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção da cobrança de passagens do transporte coletivo de idosos acima de 65 anos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo do Município de Nova Laranjeiras autorizado a garantir a gratuidade do transporte coletivo público urbanos e semi-urbanos dentro do município aos maiores de sessenta e cinco anos.

§ 1º - Entende-se por semi-urbano as localidades fora do perímetro urbano do município, ou seja contempla as comunidades da zona rural do município de Nova Laranjeiras.

§ 2º - Para ter acesso a gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 3º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados dez por cento dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de RESERVADO, preferencialmente para idosos.

Art. 2º - É assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 4 de junho de 2004.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal